CONTRATO Nº 139/2012

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O CURSO DE "GESTÃO TRIBUTÁRIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS", QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA OPEN TREINAMENTOS EMPRESARIAIS E EDITORA LTDA. – EPP.

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do Poder Judiciário/TRIBUNAL DE JUSTIÇA/FUNAJURIS, inscrito no CNPJ sob o nº 01.872.837/0001-93, situado no Centro Político Administrativo, s/n, nesta Capital, representado neste ato pelo seu Presidente Exmo. Senhor Desembargador **RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 055.925-SSP/MT e do CPF nº 086.156.671-87, com endereço comercial acima mencionado, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa OPEN TREINAMENTOS EMPRESARIAIS E EDITORA LTDA. – EPP., inscrita no CNPJ sob o nº 09.094.300/0001-51, com sede na Rua Edístio Pondé, nº 353, sala 909, edifício Empresarial Tancredo Neves, Stiep, CEP 41770-395, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, neste ato representada pelo Senhor **ALEXANDRE MARQUES ANDRADE LEMOS**, brasileiro, diretor comercial, inscrito na OAB/BA n. 17788 e no CPF n. 718.561.105.91, e daqui por diante designada CONTRATADA, tendo em vista a Inexigibilidade de Licitação nº 46/2012, nos autos do Processo Administrativo nº 365/2012, com fulcro no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e demais disposições estabelecidas na mesma lei, atualizada, bem como disposições supletivas da Teoria Geral de Contratos e de Direito Privado, têm, entre si, como certo e ajustado este Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para o curso "Gestão Tributária de Contratos e Convênios", que será realizado nos dias 25, 26 e 27 de março de 2013, com 24h/a, tendo como público alvo 15 (quinze) servidores que atuam nas Assessorias Jurídicas e nas Coordenadorias Financeira e Administrativa.

1.2. O curso "Gestão Tributária de Contratos e Convênios" será realizado na Escola dos Servidores do Poder Judiciário.

1.3. Ficam fazendo parte integrante deste contrato os documentos abaixo, independentemente de transcrição:

a) PROJETO "GESTÃO TRIBUTÁRIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS" (fls. 15/20-TJ/MT);

b) Proposta da empresa, fls. 21/24-TJ/MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. O presente contrato será executado de forma indireta, sob regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes se declaram sujeitas às normas da Lei nº 8.666/93, atualizada, e às cláusulas deste contrato.

3.2. De modo supletivo, poderão ser utilizados princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste contrato é de 06 (seis) meses, a partir de sua assinatura, com eficácia após a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O preço global deste Contrato é de **R$ 20.900,00** (vinte mil e novecentos reais), referente ao curso, para 15 (quinze) participantes.

5.1.1. Nos preços cotados e contratados já estão incluídos para o curso: deslocamento, alimentação, hospedagem para o instrutor e os impostos, bem como todos os demais encargos incidentes.

5.2. O valor ora acordado é fixo e irreajustável por um período de 12 meses a partir da assinatura do contrato.

5.3. Independente de prazo, o valor do contrato poderá ser revisto, para mais ou para menos, desde que demonstrado o desequilíbrio inicial do contrato em razão de fatos supervenientes e imprevisíveis ou de difícil previsão que tenham, comprovadamente, ocorrido após a apresentação da proposta pelo Contratado.

5.3.1. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, desde que comprovada sua repercussão nos preços do contrato, facultarão às partes rever, para mais ou para menos, o valor contratado, desde que devidamente comprovados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado após a realização do curso e a apresentação da Nota Fiscal emitida pela Contratada, em até 30 (trinta) dias subsequentes a efetiva prestação dos serviços, e caberá ao fiscal, atestá-la, encaminhando-a ao Departamento do FUNAJURIS para pagamento, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores, sem rasuras e constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta-corrente onde deseja receber seu crédito.

6.2. A Nota Fiscal apresentada com erro será devolvida à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no item 6.1., os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

6.2.1. Junto com o documento fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar as certidões negativas relativas à sua Regularidade Fiscal, atualizadas, a saber:

a) Certidão negativa relativa às contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) conjunta com a inscrição em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), dentro do prazo de validade;

b) Certidão negativa relativa às contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) conjunta com a inscrição em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), dentro do prazo de validade;

c) Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), dentro do prazo de validade;

d) Certidão Negativa de Débito Estadual (CND) específica para participar de licitações, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário, dentro do prazo de validade;

e) Certidão Negativa de Débito Fiscal Municipal (CND) específica para participar de licitações, ou expedida pela Agência Fazendária da Secretaria Municipal do respectivo domicílio tributário, dentro do prazo de validade;

f) Certidão Negativa de Falência e Concordata, dentro do prazo de validade;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.3. Em não apresentando as Certidões previstas no item 6.2.1. ou se elas estiverem com prazo de validade expirado, a CONTRATADA será notificada para regularizar a

situação em 15 (quinze) dias, hipótese em que o pagamento ficará suspenso por igual período.

6.4. Findo o prazo, sem regularização dos documentos, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, procedendo aos descontos das multas porventura aplicadas.

6.5. Os pagamentos não serão considerados como aceitação definitiva dos serviços de que trata este Contrato e não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta do Elemento de Despesa 3390-39 e Fonte 240.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:

8.1.1. Encaminhar o Instrutor Senhor ALEXANDRE MARQUES ANDRADE LEMOS para apresentar-se na Escola e ministrar o curso de acordo com as especificações constantes no conteúdo programático da Proposta Técnica Treinamento *In Company*;

8.1.2. Apresentar o Programa com bibliografia e material técnico (envio do original, por *e-mail*, para reprodução);

8.1.3. Emitir certificados de participação;

8.1.4. A empresa CONTRATADA deverá estar em situação de regularidade fiscal devidamente comprovada;

8.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato;

8.1.6. Cumprir fielmente o contrato, não transferindo a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem anuência prévia do Contratante;

8.1.7. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes dos serviços prestados;

8.1.8. Responsabilizar-se pelos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança e demais quesitos previstos na Lei nº 8.078/90, assegurando-se ao Contratante todos os direitos inerentes à qualidade de "consumidor", decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;

8.1.9. A CONTRATADA deverá enviar o instrutor Senhor ALEXANDRE MARQUES ANDRADE LEMOS, para que nas datas determinadas esteja na Escola dos Servidores do Poder Judiciário para ministrar o curso.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato, o CONTRATANTE se compromete a:

a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Contrato.

b) Fiscalizar a execução deste Contrato por meio de servidor previamente designado.

c) Realizar e controlar a inscrição do participante.

d) Elaborar ficha de avaliação para fins de recebimento definitivo do objeto.

e) Prestar as informações e os esclarecimentos, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

f) Disponibilizar os equipamentos: *Datashow*, Computador, Telão e Vídeo/TV.

CLÁUSULA DEZ – DO MODO DA PRESTAÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

10.1. O curso "Gestão Tributária de Contratos e Convênios" será realizado na Escola dos Servidores do Poder Judiciário.

10.2. O Curso será realizado nos horários de: 08h às 12h e das 14h às 18h, com carga horária de: Curso com 24h/a, nos dias abaixo:

1- 25 de março de 2013;

2- 26 de março de 2013; e

3- 27 de março de 2013.

10.3. O curso será avaliado na sua qualidade pelos participantes por meio de uma Ficha de Avaliação que a Escola dos Servidores disponibilizará.

10.4. Será considerado serviço executado depois de cumpridas as especificidades descritas no PROJETO "PLANEJAMENTO E ORÇAMENTOS PÚBLICOS".

CLÁUSULA ONZE – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente Contrato será feita pela servidora **ANA BRANT**, Gestora de Projetos de Capacitação da Escola dos Servidores, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, competindo-lhe tomar todas as

providências para assegurar a execução dos serviços de acordo com as cláusulas avençadas.

11.2. No exercício da fiscalização, o responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato, poderá, a critério do CONTRATANTE, emitir relatórios circunstanciais, devidamente vistados pela CONTRATADA.

11.3. Nos casos em que houver necessidade de substituição do fiscal, esta se dará por meio de decisão da Diretoria-Geral, conforme preceitua o art. 34 da Portaria 182/2004.

11.4. Em havendo ausência justificada, o acompanhamento e a fiscalização se dará por servidor indicado pelo fiscal quando do seu afastamento.

CLÁUSULA DOZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O atraso injustificado na prestação do objeto deste Contrato sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

12.2. Da inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TJ/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração do TJ/MT, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, c/c art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 14 do Decreto nº 3.555/00;

e) A Multa de 1% (um por cento) sobre a parcela paga, por dia de atraso, na execução do presente contrato, até o limite de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 86 da Lei 8.666/93.

12.3. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte do TJ/MT, o respectivo valor será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Estadual.

12.3.1. Em se tratando de contratada que não comparecer para retirar a nota de empenho ou para assinatura do contrato, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Estadual.

12.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão.

12.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, deste contrato, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA TREZE – DAS PRERROGATIVAS

13.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente contrato, a seguir especificados:

a) Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, respeitados os direitos da CONTRATADA;

b) Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;

c) Aplicação das sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste e fiscalização da execução do ajuste.

CLÁUSULA CATORZE – DA VALIDADE E DA PUBLICAÇÃO

14.1. O CONTRATANTE, para fins de eficácia deste Contrato e dos eventuais termos aditivos, fará publicar no Diário Oficial do Estado, resumidamente, o seu extrato, de acordo com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

14.2. Os eventuais apostilamentos referentes a reajustes ordinários ou alteração de empenho não serão publicados, devendo apenas ser anexados ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUINZE – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

15.1. O presente contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada para o encerramento, de conformidade com o artigo 79, II, da Lei nº 8.666/93.

15.1.1. Em situações excepcionais, desde que o Contratante concorde, o prazo previsto no item 15.1. poderá ser diminuído.

15.2. O presente contrato também poderá ser rescindido por conveniência administrativa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

15.3. No caso de rescisão administrativa ou amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições iniciais do Contrato, inclusive quanto à documentação.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E assim, por estarem de acordo, após lido e assinado, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Cuiabá-MT, 21 de dezembro de 2012.

Desembargador **RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**
Presidente do Tribunal de Justiça
CONTRATANTE

Representante **ALEXANDRE MARQUES ANDRADE LEMOS**
OPEN TREINAMENTOS EMPRESARIAIS E EDITORA LTDA. – EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____
RG
CPF
Tânia Maria Savionek
RG: 1017105907 SSP/RS
CPF: 418.791.800-06

2 _____
RG 1524647-7 SSP-MT
CPF 069.402.868-65

SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO/RECONHECIMENTO
ESTADO DA BAHIA PODER JUDICIÁRIO
Nº EX 482661

4º OFÍCIO DE NOTAS-SALVADOR/BA.
Reconheço por semelhança a(s)
firma(s) de ALEXANDRE MARQUES
ANDRADE LEMOS. Salvador, 04/01/2013
15:45:40. Selo: EX482660 a EX482661.
Em test.º da verdade.
Escrevente: MONICA BARRETO MARQUES